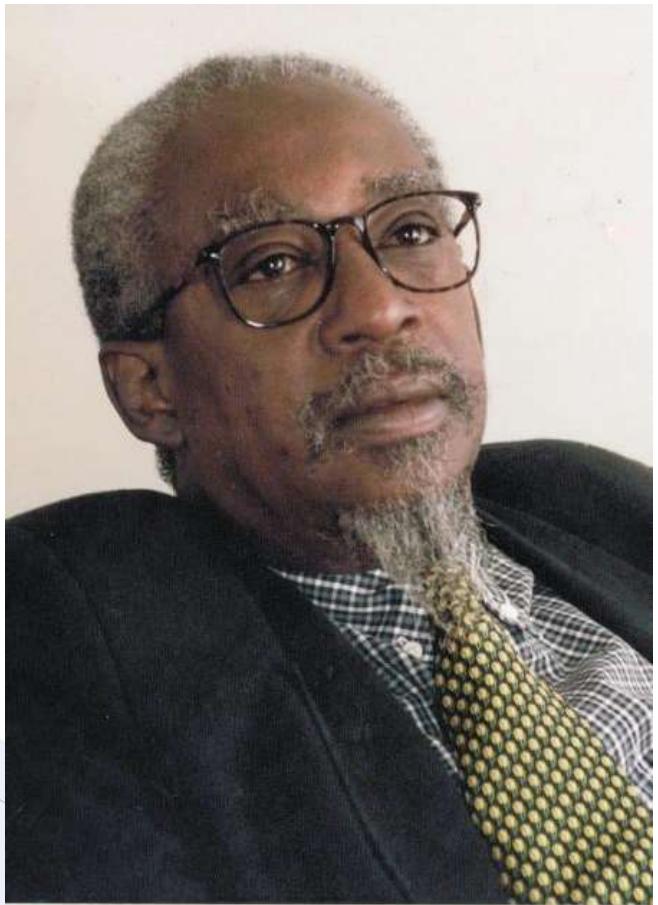




By @kakashi_copiador



LEI CAÓ



A Lei Caó resultou da aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei nº 52, apresentado em 1988, pelo advogado, jornalista e ex-deputado federal Carlos Alberto Oliveira dos Santos, o Caó. O ex-parlamentar, falecido em fevereiro de 2018, foi militante do movimento negro e jornalista, tendo participado, inclusive, da Assembleia Constituinte que redigiu a CF/88.

OBJETIVO DA NORMA

- punir crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;
- se praticados por servidor público: perda do cargo público (efeito secundário e automático da condenação transitada em julgado).

TIPOS PENais

- Impedir ou obstar acesso a cargo da Administração Pública Direta ou Indireta em razão de discriminação (reclusão de 2 a 5 anos);
- Negar ou obstar emprego em empresa privada, não conceder equipamentos de EPIs em igualdade de condições, impedir o progresso na carreira ou benefício profissional ou proporcionar condições diferenciadas de trabalho (reclusão de 2 a 5 anos)
- Anúncios de emprego discriminatórios ou preconceituosos (multa + PSC)
- Recusar acesso ou atendimento a estabelecimento comercial (reclusão de 1 a 3 anos);
- Recursar, negar ou impedir inscrição ou acesso em escola, pública ou privada (reclusão de 3 a 5 anos)
 - ✓ se praticada contra menor de 18 anos → pena agravada em 1/3

TIPOS PENais

- Impedir ou recusar **hospedagem em hotel** (reclusão de 3 a 5 anos)
- Impedir ou recusar acesso a **restaurantes e "assemelhados"** (reclusão de 1 a 3 anos)
- Impedir ou **recusar atendimento em estabelecimento esportivo** ou locais de diversão (reclusão de 1 a 3 anos)
- Impedir ou **recusar acesso a cabeleireiros ou barbearias e "assemelhados"** (reclusão de 1 a 3 anos)
- Impedir ou **acesso a entradas sociais de prédios públicos ou privados** (reclusão de 1 a 3 anos)
- Impedir o **acesso ou uso de transporte público** (reclusão de 1 a 3 anos)
- Impedir ou **obstar o acesso às Forças Armadas** (reclusão de 2 a 4 anos);

TIPOS PENais

- Impedir ou obstar o casamento ou convivência familiar e social (reclusão de 2 a 4 anos);
- Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito (reclusão de 1 a 3 anos + multa)
 - ✓ se praticado nos meios de comunicação social ou decorrer de publicação em redes sociais, rede mundial de computadores ou publicação de qualquer natureza (reclusão de 2 a 5 anos + multa)
 - ✓ Se praticado no contexto de atividades esportivas, religiosas, artísticas ou culturais destinadas ao público (reclusão de 2 a 5 anos + e proibição de frequência, por 3 (três) anos, a locais destinados a práticas esportivas, artísticas ou culturais)

TIPOS PENais

- Obstar, impedir ou empregar violência** contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas (reclusão de 1 a 3 anos + multa) – sem prejuízo da pena pela violência.
- Veicular propaganda que utilize a suástica**, símbolo nazista (reclusão de 2 a 5 anos e multa)